

Prefeitura Municipal de Joinville do Estado de Santa Catarina

# JOINVILLE-SC

Guarda Municipal

OT027-N9



Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

## **OBRA**

Prefeitura Municipal de Joinville do Estado de Santa Catarina

Guarda Municipal

EDITAL 004-2019-SGP

## **AUTORES**

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Matemática - Profº Bruno Chieregatti E João De Sá Brasil

História e Geografia de Joinville e Atualidades - Profª Leticia Veloso

Conhecimentos Específicos - Profº Ricardo Razaboni e Fernando Zantedeschi

## **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Elaine Cristina

Leandro Filho

Christine Liber

## **DIAGRAMAÇÃO**

Thais Regis

Renato Vilela

Victor Andrade

## **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos



[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# APRESENTAÇÃO

## PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%\*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

\*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

## CURSO ONLINE



### PASSO 1

Acesse:

[www.novaconcursos.com.br/passaporte](http://www.novaconcursos.com.br/passaporte)



### PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

\*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

**Ex: JN001-19**



### PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

# SUMÁRIO

## LÍNGUA PORTUGUESA

Pontuação.....	01
Acentuação.....	04
Ortografia.....	07
Formação de palavras.....	12
Classes de palavras.....	14
Funções sintáticas.....	52
Regência (nominal e verbal).....	62
Concordância (nominal e verbal).....	68
Figuras de linguagem.....	76
Tipos de discurso (direto, indireto, indireto livre).....	80
Gêneros textuais.....	81
Relações de sentido (sinonímia, antonímia).....	82
Coesão e coerência.....	86
Interpretação de texto.....	91

## MATEMÁTICA

Números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, complexos	01
Álgebra: sequências, conceitos, operações com expressões algébricas; progressões, polinômios	23
Números: números decimais, proporcionalidade e matemática comercial/financeira, números complexos, análise combinatória Equações e Inequações; Relações e funções	33
Geometria: elementos básicos, conceitos primitivos, representação geométrica no plano	82
Geometria espacial	100
Geometria analítica	104
Sistema de medidas: comprimento, superfície, volume, capacidade, ângulo, tempo, massa, peso, velocidade e temperatura;	115
Estatísticas: noções básicas, razão, proporção, interpretação e construção de tabelas e gráficos	120
Probabilidade	125
Matrizes e sistemas lineares	127
Trigonometria: relações trigonométricas no triângulo retângulo, funções trigonométricas	136

## HISTÓRIA E GEOGRAFIA DE JOINVILLE E ATUALIDADES:

Ênfase na vinculação dos seguintes temas ao contexto cultural, histórico, político e geográfico do município de Joinville e região: Ambiente construído: Território, evolução urbana, população, ocupação do território. Mobilidade, integração rodoviária, ferroviária e aeroportuária, rede cicloviária. Infraestrutura urbana, água e esgoto, resíduos sólidos, gás encanado, habitação, comunicações. Patrimônio cultural, sítios arqueológicos indígenas, tombamento. Ambiente natural: Relevo. Solo. Águas. Clima. Vegetação. Vida animal.....	01
--	----

# SUMÁRIO

Desenvolvimento econômico: Produção econômica, PIB, importação, exportação, agroindústria artesanal, piscicultura, pesca artesanal, destaques na economia. Emprego. Renda. Expansão econômico industrial.....	03
Desenvolvimento Social: População, densidade demográfica, Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Assistência Social, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade.....	03
Cultura e turismo, museus e espaços de memória, eventos culturais, espaços de eventos, turismo ecorrural, arquitetura, culinária.....	04
Educação, escolaridade, desempenho escolar, oferta de ensino.....	05
Esporte, ações de lazer e esporte amador, esporte de rendimento. destaques.....	05
Saúde, mortalidade infantil, atenção básica à saúde, atenção de média complexidade à saúde, atenção à saúde de alta complexidade, erviços de referência, assistência farmacêutica, cobertura vacinal.....	06
Segurança, órgãos de segurança.....	07
História de Joinville. Colonização. Evolução econômica. Pilares da economia Joinvilense. Instituições e personalidades. Símbolos de Joinville.....	08
Atualidades. Mundo, Brasil, Santa Catarina, Joinville.....	09

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Direito Constitucional: Princípios Fundamentais.....	01
Direitos e Garantias Fundamentais.....	04
Organização do Estado.....	11
Organização dos Poderes.....	16
Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.....	42
Direito Penal: Dos Crimes contra a Administração Pública.....	44
Direito Administrativo: Administração Pública. Princípios do Direito Administrativo.....	46
Deveres e Poderes da Administração e dos Administradores.....	49
Ato Administrativo.....	56
Agentes Públicos.....	62
Controle da Administração.....	67
Processo Administrativo.....	76
Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.....	78
Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.....	123
Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.....	126
Lei de criação da Guarda Municipal de Joinville, Lei Complementar nº 397, de 19 de dezembro de 2013.....	127
Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, Lei Complementar Municipal nº 266, de 05 de abril de 2008.....	129

# ÍNDICE

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – GUARDA MUNICIPAL

Direito Constitucional: Princípios Fundamentais.....	01
Direitos e Garantias Fundamentais.....	04
Organização do Estado.....	11
Organização dos Poderes.....	16
Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.....	42
Direito Penal: Dos Crimes contra a Administração Pública.....	44
Direito Administrativo: Administração Pública. Princípios do Direito Administrativo.....	46
Deveres e Poderes da Administração e dos Administradores.....	49
Ato Administrativo.....	56
Agentes Públicos.....	62
Controle da Administração.....	67
Processo Administrativo.....	76
Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.....	78
Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.....	123
Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.....	126
Lei de criação da Guarda Municipal de Joinville, Lei Complementar nº 397, de 19 de dezembro de 2013.....	127
Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, Lei Complementar Municipal nº 266, de 05 de abril de 2008.....	129

## DIREITO CONSTITUCIONAL: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.

### 1. Princípios fundamentais de direito constitucional

Considerando tudo quanto foi exposto, indaga-se se há uma forma diferenciada de se interpretar a Constituição. Não me parece correto afirmar que há um método diferenciado de interpretação da norma constitucional, pois interpretar a Constituição é interpretar o próprio Direito. E o direito, como uma estrutura organizada, não pode conter divisões quanto à sua aplicação: deve ser sempre compreendido como algo uno e indivisível.

Essa é a posição defendida por doutrinadores como Eros Roberto Grau. Para o renomado autor, interpretar o direito é o mesmo que aplicá-lo. O Juiz não pode ser mero leitor, pois estaria agindo como uma "boca da Lei", expressão bastante utilizada pelos críticos do Estado de mera legalidade e que pouco se preocupava com a resolução de questões sociais. Essas questões devem sempre ser levadas em conta para a aplicação do direito, pois a finalidade principal do ordenamento jurídico e da Constituição é justamente a proteção dos direitos e garantias fundamentais.

A interpretação do direito, portanto, busca sempre pelas premissas do direito justo. Atender ao constitucionalismo, seja ele novo ou não, significa aplicar os seguintes princípios:

- a) **Princípio da Supremacia da Constituição:** a Constituição ocupa o topo da pirâmide do ordenamento jurídico. Tal posição privilegiada significa que todo o ordenamento que origina daquela Constituição deve estar de acordo com a primeira. Assim, havendo multiplicidade de interpretação quanto a uma norma, deve prevalecer a interpretação que melhor se adequa ao Texto Constitucional.
- b) **Princípio da força normativa da Constituição:** A Constituição não é mero documento político. Ela possui força normativa máxima, e seus princípios e regras devem ser seguidos. As normas infraconstitucionais devem encontrar seu fundamento de validade nesses princípios e regras dispostos na Constituição. Caso contrário, deverão ser removidas do ordenamento.
- c) **Princípio da unidade constitucional:** A Constituição deve condizer com o tipo de Estado que governa determinada região. As normas infraconstitucionais que versarem sobre tema diferente ou que contradiz com a estrutura do Estado, são consideradas inconstitucionais. A Constituição Federal é considerada o espinho dorsal de todo o ordenamento jurídico brasileiro. Isso porque, logo em seus primeiros dispositivos, ela garante uma estrutura bastante complexa do atual Estado brasileiro. De modo geral, a CF/1988 deve responder a 4 questões fundamentais: qual a forma de Estado, qual a forma de governo, qual o sistema de governo, e qual regime político a ser adotado.



### #FicaDica

Uma questão da prova da PC-RJ, para o cargo de Delegado de Polícia, banca FUNCAB, ano 2012, considerou correta a seguinte alternativa: "Com base nas lições de Canotilho, os princípios de interpretação constitucional foram desenvolvidos a partir do método hermenêutico-concretizador e se tornaram referência obrigatória da teoria da interpretação constitucional. Segundo a Doutrina, há um princípio que tem por finalidade impedir que o intérprete-concretizador da Constituição modifique aquele sistema de repartição e divisão das funções constitucionais, para evitar que a interpretação constitucional chegue a resultados que perturbem o esquema organizatório-funcional nela estabelecido, como é o caso da separação dos poderes. A definição exposta corresponde ao Princípio: a) da Justeza ou da Conformidade Funcional".

- d) **Princípio da primazia da defesa dos direitos fundamentais:** toda a atividade do Estado tem como alicerce a dignidade da pessoa humana, e assume o compromisso de proteger a garantir a dignidade tanto para os brasileiros, nacionais e naturalizados, como para os estrangeiros. Tal proteção transcende as bordas das nações, pois trata-se de uma garantia universal a todas as pessoas. Nos termos do art. 4º, II, da CF/1988, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos.
- e) **Princípio da eficácia integradora:** é um princípio que possui dois efeitos distintos. O primeiro diz respeito a dimensão política, pois a Constituição, além de servir como base estrutural do Estado, deve manter a sua integridade, impedindo que normas infraconstitucionais alterem a sua essência. O segundo efeito advém de uma construção empírica das decisões dos operadores do Direito. Isso significa que o Juiz não pode realizar julgamento somente de acordo com suas convicções, se tal matéria já foi objeto de julgamento por parte de outrem. Essa construção empírica mais rígida promove maior segurança jurídica.

### 2. Métodos de Interpretação Constitucional

Interpretar uma norma jurídica é uma tarefa cuja realização se dá de forma metódica, como pressuposto à aplicação da norma jurídica. O intérprete vale-se de um conjunto de métodos, que, embora partam de critérios distintos entre si, são reciprocamente complementares.

Primeiramente, vale ressaltar sobre os métodos de interpretação clássicos, aplicados não só para o direito constitucional, como também para todas os outros ramos jurídicos. Esses elementos tradicionais tem por fundamento as lições de Savigny sobre a hermenêutica jurídica.

O **elemento gramatical** procura dar maior enfoque à norma posta e escrita. É o método mais comum em países que adotam um sistema de Civil Law, como é o caso do Brasil. Para esse método de interpretação, seria absolutamente incabível compreender a norma por outro sentido se não aquele que lhe aparece na sua leitura objetiva. Isso faz com que a norma ganhe uma maior rigidez, embora também impossibilite a criação de exceções para tais regras.

O **elemento lógico** envolve o processo de raciocínio. Busca-se a concatenação do que está escrito, isso é, busca-se uma análise da lógica do texto normativo. A maior preocupação da interpretação lógica não é em seguir a norma, mas garantir que ela esteja apta a almejar os seus respectivos fins, servindo de solução para um conflito de ordem social.

O **elemento sistêmico**, por sua vez, é aquele que dá unidade a todo o ordenamento jurídico. A interpretação da norma é feita sempre levando em consideração os princípios, os fundamentos e as garantias sistêmicas conferidas pelo Estado às pessoas. É por esse motivo que, por exemplo, seria inadmissível uma norma que regulamentasse a tortura para obtenção de provas/confessar o crime no processo penal, pois a tortura é absolutamente incompatível com um Estado democrático de Direito como o Brasil.

O **elemento histórico**, por sua vez, consiste na interpretação da norma, levando em conta os fatores históricos no momento da promulgação da mesma. Tal elemento põe em destaque a regra da razoabilidade, isso é, a atuação de modo a impedir excessos, sendo procurando a forma de intervenção estatal menos gravosa possível.

Além desses métodos tradicionais, considerando a grande importância do Texto Constitucional, a doutrina também elenca alguns métodos de interpretação específicos para as normas constitucionais. São eles: o método jurídico ou hermenêutico-clássico; o método tópico-problemático; e o método hermenêutico-concretizador.

### 2.1 Método Jurídico ou Hermenêutico-Clássico

A Constituição essencialmente é uma lei e, por isso, há de ser interpretada segundo as regras tradicionais da hermenêutica, articulando-se e complementando-se, para revelar o seu sentido, os mesmos elementos genético, filológico, lógico, histórico e teleológico que são levados em conta na interpretação das leis em geral. É o método mais antigo de interpretação constitucional, pois traduz-se na subsunção do fato à norma. Porém, ao contrário dos modelos mais antigos, essa subsunção deve levar em consideração o conteúdo axiológico e os valores sociais, isso é, não pode ser uma mera subsunção mecânica, totalmente abstraída de valores sociais.

### 2.2 Método Tópico-Problemático

Para esse método, a Constituição é vista como um sistema aberto de regras e princípios, o que significa dizer que ela admite/exige distintas e cambiantes interpretações.

Uma vez que a interpretação jurídica é colocar a norma no mundo prático, há um grande enfoque na análise do problema, e é por meio do problema que o intérprete parte para a norma. Há, evidentemente, uma sobreposição dos valores do intérprete em relação às normas.

### 2.3 Método Hermenêutico-Concretizador

O método apresenta-se como uma técnica oposta ao método tópico-problemático, pois o intérprete, ao considerar que a leitura de qualquer texto normativo, inclusive do texto constitucional, começa pela sua compreensão da necessidade de concretizar a norma a partir de uma dada realidade histórica.

A hermenêutica-concretizadora parte da norma para o problema. Não há julgamento com base em valores pessoais do intérprete da norma, pois o enfoque está justamente na regra disposta no Texto Constitucional.

### 2.4 Método científico-espiritual

O ponto característico que sustenta o método científico-espiritual de interpretação constitucional é, precisamente, a ideia de uma Constituição como instrumento de integração social, não apenas do ponto de vista jurídico-formal, mas como instrumento de regulação, absorção ou superação de conflitos e, por essa forma, de construção e preservação da unidade político-social.

Rudolf Smend, o autor mais expressivo dessa escola, salienta que a Constituição é a ordenação jurídica do Estado, isto é, apresenta o travejamento normativo do seu processo de integração. Haveria, também, regras e disposições que não se remetem a esse processo estruturante de sua ordenação.

Não podemos reduzir o Estado a uma totalidade imóvel, cuja única expressão externa consiste em promulgar leis, celebrar tratados, prolatar sentenças ou praticar atos administrativos. Pelo contrário: ele há de ser visto como um fenômeno espiritual em permanente configuração, no âmbito de um processo que pode ser valorado, como algo positivo (progresso) ou negativo (deformado). É preciso examinar, também, o peso específico que a própria Constituição, enquanto norma de caráter essencialmente político, reconhece a cada um desses órgãos, com vistas ao processo global de integração, e não segundo as funções burocráticas que eventualmente eles possam desempenhar em determinado modelo de distribuição de competências.

Em síntese, para os adeptos do método científico-espiritual, tanto o Direito, quanto o Estado e a Constituição, são vistos como fenômenos culturais ou fatos referidos a valores, a cuja realização eles servem de instrumento. Entre tais valores emerge a integração social como fim supremo a ser buscado por toda a comunidade, sem, contudo, possibilitar a degradação do indivíduo. Por isso, a dignidade humana é vista como premissa antropológico-cultural do Estado de Direito e valor fundante de toda sua conduta ética.

### 2.5 Método Normativo-estruturante

Para essa corrente, a interpretação da Constituição e, também, do próprio Direito, é sinônimo de aplicar o mesmo. Isso quer dizer que o caráter normativo, da Constituição não é produzido pelo seu texto: mas é o produto de aspectos extralinguísticos de tipo estatal-social, de um funcionamento efetivo e de uma atuação efetiva do ordenamento constitucional perante motivações

empíricas na sua área de operação, enfim, de valores intrínsecos e pessoais que, mesmo se quiséssemos, não poderíamos fixar no texto da norma.

Não é o teor literal de uma norma (constitucional) que regulamenta um caso concreto, mas sim o órgão legislativo, o órgão governamental, o funcionário da administração pública, o tribunal, que elaboram, publicam e fundamentam a decisão regulamentadora do caso, providenciando, quando necessário, a sua implementação fática, sempre de conformidade com o fio condutor da formulação linguística dessa norma (constitucional) e com outros meios metódicos auxiliares da concretização.

Há uma relação subjetiva muito forte na interpretação das normas constitucionais, para a sua efetiva concretização, como salienta Konrad Hesse. Tal aspecto não deve ser reprimido, mas elogiado, uma vez que é por meio dessa interpretação em relação ao julgamento de valores pessoais que a norma jurídica posta na Constituição encontra-se completa e acabada.



## EXERCÍCIOS COMENTADOS

**1. (POLÍCIA FEDERAL – DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – CESPE – 2018)** “A possibilidade de um direito positivo supraestatal limitar o Poder Legislativo foi uma invenção do constitucionalismo do século XVIII, inspirado pela tese de Montesquieu de que apenas poderes moderados eram compatíveis com a liberdade. Mas como seria possível restringir o poder soberano, tendo a sua autoridade sido entendida ao longo da modernidade justamente como um poder que não encontrava limites no direito positivo? Uma soberania limitada parecia uma contradição e, de fato, a exigência de poderes políticos limitados implicou redefinir o próprio conceito de soberania, que sofreu uma deflação”.

Alexandre Costa. *O poder constituinte e o paradoxo da soberania limitada*. In: *Teoria & Sociedade*. n.º 19, 2011, p. 201 (com adaptações).

Considerando o texto precedente, julgue os itens a seguir, a respeito de Constituição, classificações das Constituições e poder constituinte.

A exigência de poderes políticos limitados após a manifestação do poder constituinte originário fundamenta tanto o sentido lógico-jurídico quanto o sentido jurídico-positivo da Constituição.

( ) CERTO ( ) ERRADO

**Resposta: Certo.** Após a criação da Constituição, temos a ingerência do poder constituinte derivado. Este, ao contrário do poder originário, sofre diversas limitações e restrições, tanto de ordem política como jurídica, haja vista que é um poder que deriva do originário. Para Hans Kelsen, em sua concepção jurídica, a Constituição é um conjunto de normas jurídicas baseadas na hierarquia, tanto no sentido jurídico-positivo (o que foi posto formalmente), bem como na norma hipotética fundamental utilizada como parâmetro para sua criação.

**2. (POLÍCIA FEDERAL – DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – CESPE – 2018)** A concepção de “soberania limitada”, citada no texto, implica a divisão da titularidade do poder constituinte entre o povo e a assembleia constituinte que o representa.

( ) CERTO ( ) ERRADO

**Resposta: Errado.** A teoria do poder constituinte, atribuída primordialmente a juristas da época do Iluminismo como Emmanuel Sieyès, fundamenta-se na máxima de que todo o poder emana do povo, sendo o seu único titular. A assembleia constituinte não é um titular, mas um instrumento do exercício dessa vontade de dar origem a uma Constituição.

**3. (PC-GO – DELEGADO DE POLÍCIA – UEG – 2018)** É constitucionalmente possível, apesar das limitações constitucionais ao poder constituinte derivado, segundo a doutrina nacional predominante,

- a) a alteração na titularidade dos poderes constituintes originário e derivado reformador.
- b) a edição, ainda este ano, da centésima Emenda Constitucional, pois a intervenção federal no Rio de Janeiro, prevista para durar até 31 de dezembro de 2018, não configura nenhuma limitação temporal ao poder de reforma.
- c) a Constituição ser emendada mediante proposta de iniciativa popular.
- d) a dupla revisão, com a revogação da cláusula pétrea num primeiro momento e a posterior abolição do direito por ela protegido.
- e) a hipotética redução da maioria penal de 18 para 16 anos.

**Resposta: Letra E.** A letra A está incorreta, pois não é possível alterar a titularidade dos poderes constituintes, seja de qual espécie for. A letra B está incorreta, pois não poderá ser elaborada nenhuma Emenda Constitucional durante a decretação de intervenção federal. A letra C está incorreta, pois a iniciativa popular somente pode ser invocada para a elaboração de projetos de lei, para decidir sobre plebiscitos ou referendos. A letra D está incorreta, pois não é possível a abolição das cláusulas pétreas, não podem ser removidas do Texto Constitucional. A alternativa E está correta, pois no campo hipotético, a idade mínima para a imputação de sanções penais não é considerada um direito ou garantia fundamental. Por isso, não pode ser considerada uma cláusula pétrea.

**4. (PC-BA – DELEGADO DE POLÍCIA – VUNESP – 2018)** Em suas decisões, o Supremo Tribunal Federal afirma que as normas constitucionais originárias não possuem hierarquia entre si, assentando a premissa fundamental de que o sistema positivo constitucional constitui um complexo de normas que deve manter entre si um vínculo de coerência; em síntese, em caso de confronto entre as normas constitucionais, devem ser apaziguados os dispositivos constitucionais aparentemente conflitantes. Tal interpretação decorre de um princípio específico de interpretação constitucional, denominado princípio da

- a) conformidade ou justeza constitucional.
- b) eficácia integradora.
- c) força normativa.
- d) máxima efetividade.
- e) unidade da constituição.

**Resposta: Letra E.** A conformidade ou justeza constitucional em por finalidade impedir que os interpretes da norma deem a ela um sentido que subverta o esquema funcional estabelecido pela CF. A eficácia integradora exige que deve-se buscar a interpretação que favoreça a unidade política e social, porque a CF é o principal elemento integrador da sociedade e deve ser interpretada na sua integralidade. A força normativa é o princípio que dispõe que a CF é dotada de força cogente máxima, não é apenas uma “carta política”, e na sua interpretação deve-se buscar o sentido que dê maior eficácia à norma, tornando a mesma mais eficaz e permanente, trazendo uma força otimizada. Pelo princípio da máxima efetividade, deve-se dar a interpretação que confira a maior eficácia social, trazendo o desempenho concreto da função social da norma.

**5. (PC-PA – DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL – FUNCAB – 2016)** Este princípio teria se desenvolvido no Tribunal Constitucional Alemão a partir da cláusula constitucional do Estado de Direito, consagrado no Brasil como Estado Democrático de Direito. Desta forma, o Estado, na sua atuação, deve respeitar os direitos fundamentais dos cidadãos, o ordenamento jurídico, jamais agindo com excessos, de forma arbitrária. O citado princípio é também chamado pela doutrina alemã de proibição do excesso. Esse enunciado refere-se ao princípio da(o):

- a) devido processo legal.
- b) legalidade.
- c) segurança jurídica.
- d) proporcionalidade.
- e) razoabilidade.

**Resposta: Letra D.** A letra A está incorreta, o devido processo legal é definido como um instrumento de garantia da sociedade de que seus governantes não poderão praticar atos ilegais ou abusivos. Envolve, também, sob o aspecto procedimental, o respeito ao contraditório e a ampla defesa. O princípio da legalidade dispõe que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. A letra C está errada, a segurança jurídica é uma instituição que garante que o Estado possui uma dosagem durante o exercício de seu poder, não podendo atingir, por exemplo, fatos pretéritos, ou sentenças transitadas em julgado. A letra E está incorreta, a razoabilidade não é um sinônimo de proporcionalidade (apesar de serem apresentados juntos em muitos casos), pois a razoabilidade dispõe sobre a adequação entre uma medida adotada pelo Estado em face de uma questão social enfrentada por seus cidadãos.

## DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

### DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

#### 1. Da nacionalidade (artigo 12 da constituição federal)

O Título II da Constituição de 1988 (CF/88) regulamenta os Direitos e as Garantias Fundamentais, trazendo normas relativas aos elementos constitucionais limitativos, que restringem a atuação do Estado. Os direitos da nacionalidade são espécies do gênero Direitos e Garantias Fundamentais, ao lado dos direitos e deveres individuais e coletivos, dos direitos sociais e dos direitos políticos.

##### 1.1. Conceito

A nacionalidade é o vínculo político-jurídico entre o cidadão e o Estado, do qual surgem direitos e obrigações.

##### 1.2. Espécies

O vínculo da nacionalidade pode surgir de duas formas:

- a) de forma originária, em razão do nascimento, conferindo a nacionalidade NATA ao cidadão, ou
- b) de forma derivada, por meio do processo de naturalização, conferindo a nacionalidade NATURALIZADA ao cidadão.

##### 1.2.1. Nacionalidade originária (nata)

A nacionalidade originária, que surge com o nascimento, pode ser adquirida por dois diferentes critérios: a) pelo nascimento no território do Estado (jus solis) ou b) pelo vínculo sanguíneo (jus sanguinis) do nascimento. O Brasil adotou os dois critérios no Artigo 12 da CF/88, com as seguintes regras:

##### 1.2.1.1. Nascimento no território (jus solis)

Segundo o Artigo 12, I, a, da CF/88, são brasileiros natos todos os nascidos na República Federativa do Brasil, isto é, no território brasileiro, ainda que os pais sejam estrangeiros, desde que estes (pais estrangeiros) não estejam no Brasil a serviço de seu país de origem. A CF/88, portanto, adotou o critério do jus solis, mas não de forma absoluta, fazendo uma ressalva para os filhos de pais estrangeiros que estejam no Brasil a serviço de seu país de origem. É o caso, por exemplo, de filhos de embaixadores ou de membros de carreira diplomática. Nesta hipótese, embora tenham nascido no território brasileiro, eles não serão brasileiros natos, o que não os impede de naturalizar-se brasileiros, desde que atendam aos requisitos necessários para tanto.